



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3735/13
Fls. 01
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 200/2013

EXMO PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Pares para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a Municipalização da carga horária de 30 horas semanais para o setor de enfermagem**”.

JUSTIFICATIVA:

O projeto apresentado trata de questão que impacta diretamente a eficiência da área da Saúde, abordando aspecto que exigia regularização de rotina administrativa esquecida ao longo dos últimos anos.

O aspecto nuclear objetivado no Projeto refere-se à normatização redutiva da jornada de trabalho das categorias funcionais de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro que, no dia a dia da lide profissional, de forma usual e contínua, observam situações de extrema dor e sofrimento, o que por si só acarreta para as

[assinatura]

PROJETO DE LEI

Nº 200 / 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3735/13
Fls. 02
Resp. _____

mesmas, desgaste emocional além da capacidade verificada em outras categorias e segmentos.

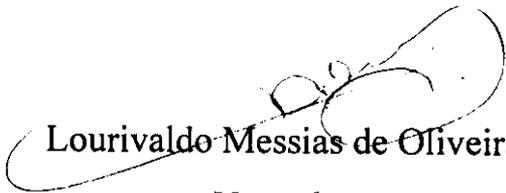
A condição peculiar exigiu e impôs anteriormente um trato diferenciado de forma a evitar, inclusive, prejuízo ao desempenho funcional e perda da qualidade ao cidadão.

Tal fato, amplamente analisado e reconhecido pela Administração local, esteve ao longo dos últimos anos observado na prática cotidiana, mas desmerecido no zelo legislador.

O presente Projeto prima em sua essência em manter direta correlação com os anseios das referidas categorias funcionais, normatizar prática administrativa há anos observada e zelas pela qualidade da Saúde.

Assim sendo, apresentada a motivação técnica e política necessária, desposamos da crença que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa, agregando o apoio de Vossas Excelências, para aprovação do referido Projeto de Lei.

Valinhos, 01 de outubro de 2013.


Lourivaldo Messias de Oliveira

Vereador

Nº do Processo: 03735/2013 Data: 04/11/2013

Nº: 0200/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a Municipalização da carga horária de 30 horas semanais para o setor de enfermagem.

Autor: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3735113
Fls. 03
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º _____/2013

“Dispõe sobre a Municipalização da carga horária de 30 horas semanais para o setor de enfermagem”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3735/13
Fls. 04
Resp. _____

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos ____/____/____

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3735/13

F.L.S. Nº 05

RESP. *[Handwritten Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 05 de novembro de 2013.

[Handwritten Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
05/novembro/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 427/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 200/2013 - Aatoria do Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira "Dispõe sobre a municipalização da carga horária de 30 horas semanais para o setor de enfermagem."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a municipalização da carga horária de 30 horas semanais para o setor de enfermagem.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Verificamos que as disposições constantes no projeto, regulam matéria atinente aos servidores públicos municipais. Justificou o Nobre Vereador conhecedor da regra de competência privativa, que a propositura visa se amoldar a Resolução 09 desta Casa de Leis, ou seja, a indicação ao Executivo da matéria como forma de minuta de projeto de Lei.

Considerando que o Nobre Edil reconhece não ser de sua competência o disposto no Projeto, cabem a este departamento as considerações jurídicas acerca do tema, vejamos:

Como é sabido, a Carta Federal consagra a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse diapasão, art. 61, §1º, "b" da Constituição Federal, determina ser privativa do chefe do Poder executivo a iniciativa de Lei que modifique o funcionamento da Administração Pública e seus órgãos, serviços públicos e pessoal da administração.

É nesse sentido o artigo 48, inciso III da Lei Orgânica do Município do Município, quando dispõe que compete ao chefe do Poder Executivo, legislar no tocante a servidores públicos:

"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria."

Temos ainda a jurisprudência do STF:

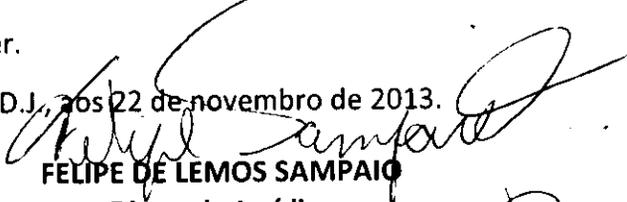
ADI N. 3.175-AP - RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 1. Servidor público. Jornada de trabalho. Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. 2. Princípio da separação de poderes. 3. Vício de iniciativa. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 4. Precedentes. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Sendo assim, a iniciativa do processo legislativo para instituir o disposto no Projeto de Lei é privativa do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação, independência e harmonia dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição.

Nesse sentido, sugerimos aplicação do procedimento constante na Resolução 09/2013 desta Casa de leis ao presente caso.

É o parecer.

D.J. aos 22 de novembro de 2013.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA

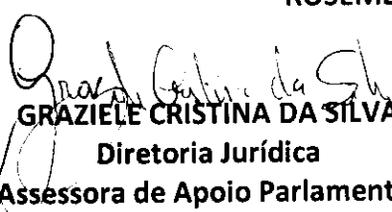
Diretoria Jurídica

Advogada


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA.

Diretoria Jurídica

Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar